



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1988/2024
Data: 30/08/2024 - Horário: 09:45
Legislativo

MENSAGEM Nº 94/2024

Maceió, 28 de agosto de 2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 559/2023 que “*Torna obrigatório, no Estado de Alagoas, o diploma de, no mínimo, técnico em radiologia para operação de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 559/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo, ao obrigar os operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético a possuírem formação específica na área de radiologia, no mínimo em nível técnico, bem como dispor sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, invade competência da União para legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, violando o disposto no inciso XVI do art. 22 da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 559/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no Suplemento DOE DE 29/8/2024.